

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 159, de 17 de agosto de 2006.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

Aprovar os modelos XT 120A, XT 220A, XT 220A-FR, XB 120A e XB 220A de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, contador de peças, classe de exatidão , marca PRECISA, bem como as instruções que devem ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Precisa Instruments AG.

Endereço: Moosmattstrasse, 32 - Postlach.

CH-8953 Dietikon.

1.1.1 Requerente: Pensalab Equipamentos Industriais Ltda.

Endereço: Rua Dr. Homem de Mello, 644, Conjunto 22 – Perdizes.

CEP: 05007-001 – São Paulo, SP.

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato em aço inoxidável), dispositivo de equilíbrio de carga (sensor de compensação eletromagnética) e dispositivo indicador contendo um mostrador.

1.3 Marca: PRECISA

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, valor de divisão real, carga mínima e diâmetro do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelos	Classe de Exatidão	Carga Máxima (Max) g	Valor de Divisão de Verificação (e) g	Valor de Divisão real (d) g	Carga Mínima (Min) g	Diâmetro do Dispositivo Receptor de Carga $\varnothing$ mm
XT 120A		120	0,001	0,0001	0,01	80
XT 220A		220	0,001	0,0001	0,01	80
XT 220A-FR		80/220	0,001	0,0001	0,01	80
XB 120A		120	0,001	0,0001	0,01	80
XB 220A		220	0,001	0,0001	0,01	80

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo LED (fluorescente), opcionalmente, do tipo cristal líquido, com oito dígitos de sete segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização: Quando da energização, o instrumento apresentará por alguns segundos uma série de indicações, sendo que após apresentará no mostrador de peso a indicação zero.

1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até sete dígitos.

1.5.3 Peso médio por peça: Indicado por meio de até sete dígitos.

1.5.4 Número de peças: Indicado por meio de até sete dígitos.

1.5.5 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão OL.

1.5.6 Subcarga: Indicada através da visualização da expressão UL.

1.5.7 Outras indicações:

1.5.7.1 REFERENCE 1; 10; 25; 50; ... – significa quantidades de referência que podem ser selecionadas para o modo contagem de peças dos modelos da família XB.

1.5.7.2 REFERENCE 5; 10; 25; 50 – significa quantidades de referência que podem ser selecionadas para o modo contagem de peças dos modelos da família XT.

1.5.7.3 REFERENCE 100% – significa a seleção do modo de pesagem por porcentagem proporcional a um peso de referência.

1.6 Legendas:

a) % – que o instrumento se encontra no modo porcentagem.

b) PCS – que o instrumento se encontra no modo contagem de peças.

c) kg – que a indicação do peso está sendo expressa em quilograma.

d) g – que a indicação do peso está sendo expressa em grama.

e) ct – que a indicação do peso está sendo expressa em quilate.

f) mg – que a indicação do peso está sendo expressa em miligrama.

g) NET(LÍQUIDO) – que o dispositivo semi-automático de tara está em operação e que do resultado da medição está subtraído o valor da tara.

h) B/G – que o peso indicado é o bruto.

i) PT/TP – que o dispositivo de pre-determinação de tara está em operação.

1. 7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

1.7.1.1 Modelos XB 120A e XB 220A.

a) LIGA/DESLIGA – para ligar e desligar o instrumento.

b) FUNÇÃO – para entrar nos menus de configuração e de aplicação.

c) T – para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero e tara combinado.

d) MUDAR – para rodar a aplicação (trabalhando com o menu de aplicação).

e) IMPRIMIR – para acionar o dispositivo impressor, não presente.

1.7.1.2 Modelos XT 120A, XT 220A e XT 220A-FR.

a) LIGA/DESLIGA – para ligar e desligar o instrumento.

b) MENU/SAIR – para entrar e sair dos menus de configuração e de aplicação.

c) T/Ins – para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero e tara combinado.

d) ←; → - para mudar o menu principal para submenu e voltar.

e) ↑; ↓ - para movimento de subida e descida dentro do menu principal e submenu, bem como alterar parâmetros selecionados.

f) T/↵ - para acionar o dispositivo semi-automático de retorno a zero e tara combinado, bem como confirmar o parâmetro de configuração.

g)  /limp – para mudar de aplicação e limpar algum dado adicionado incorretamente.

h) IMPRIMIR – para acionar o dispositivo impressor, não presente.

1.7.2 Dispositivo semi-automático de retorno a zero e tara combinado.

1.7.3 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.4 Dispositivo de nivelamento com pés reguláveis e indicador de nível.

1.7.5 Interfaces: saída serial RS 232, opcional.

1.7.6 Dispositivo indicador auxiliar do tipo valor de divisão diferenciada.

1.7.7 Protetor contra o vento com portas corredeiras.

1.7.8 Dispositivo para pesagem pela parte inferior do instrumento, não presente.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600 004350/2005.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através das interfaces de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e respectivos subitens e demais disposições pertinentes no regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94, naquilo que for aplicável.

3.2 As unidades de medida de massa autorizadas nos modelos, a que se refere a presente portaria, são as constantes do subitem 2.1 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos, a que se refere a presente portaria, devem trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) nome ou marca do representante do fabricante ou importador;

c) endereço do representante do fabricante ou importador;

d) designação do modelo;

e) número de série e ano de fabricação;

f) número da portaria de aprovação de modelo;

g) classe de exatidão, na forma: .

h) carga máxima, na forma: Max....;

i) carga mínima, na forma: Min....;

j) valor de divisão de verificação, na forma: e;

k) valor de divisão real, na forma: d=...., e,

l) limite particular de temperatura, na forma:°C/....°C.

4.2 As inscrições relativas às alíneas "h", "i", "j" e "k" do subitem 4.1 devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria Inmetro nº 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano de execução da verificação deve ser aposta no instrumento, em local apropriado e visível, sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/94.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações, serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva dos modelos XB 120A e XB 220A.

6.2 Vista frontal do dispositivo indicador e teclado dos modelos XB 120A e XB 220A.

6.3 Perspectiva dos modelos XT 120A, XT 220A e XT 220A-FR.

6.4 Vista frontal do dispositivo indicador e teclado dos modelos XT 120A, XT 220A e XT 220A-FR.

6.5 Vista posterior dos modelos XT 120A, XT 220A, XT 220A-FR, XB 120A e XB 220A.

6.6 Vista do mostrador dos modelos XT 120A, XT 220A, XT 220A-FR, XB 120A e XB 220A.

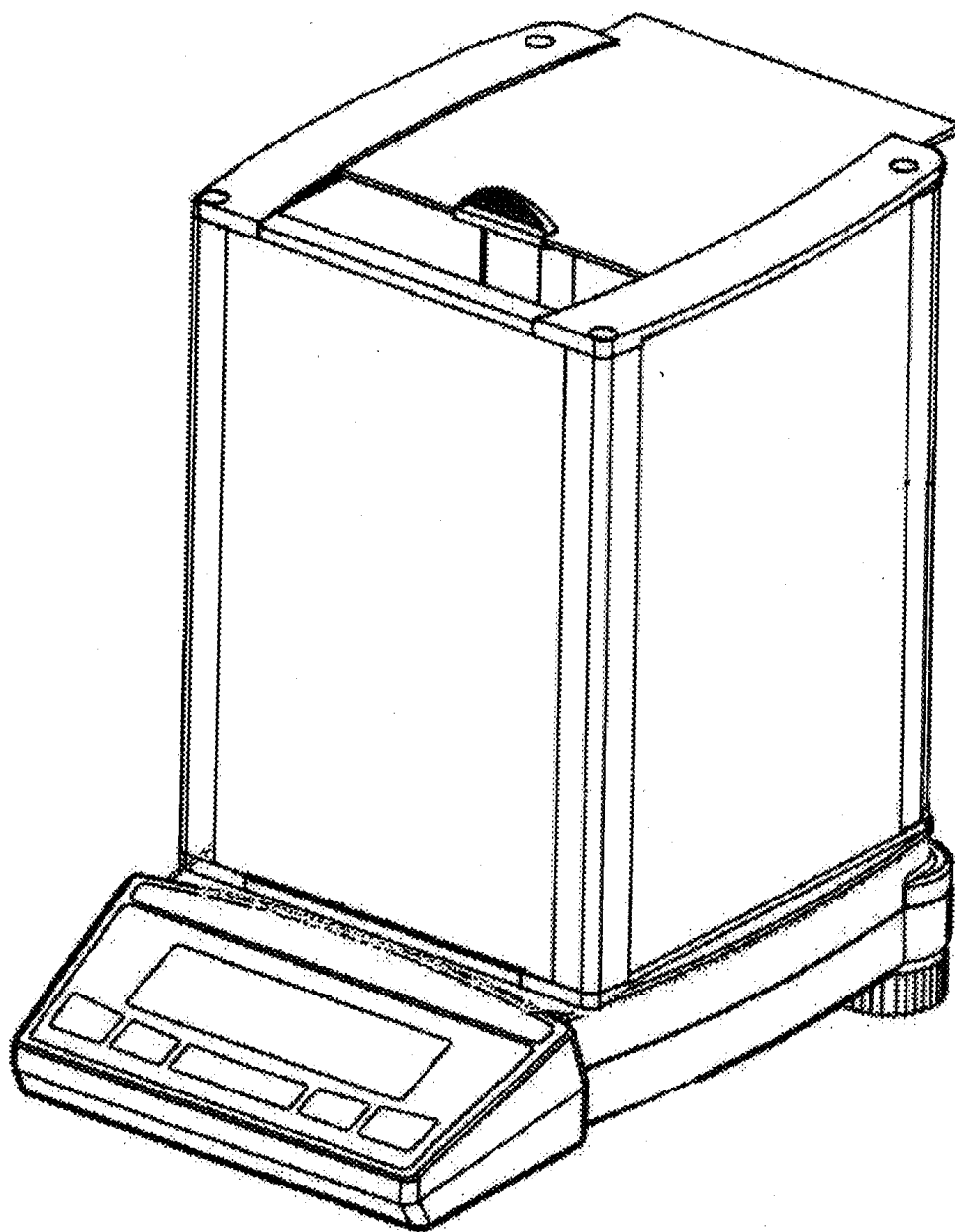
6.7 Vista lateral com detalhe da placa de identificação dos modelos XT 120A, XT 220A, XT 220A-FR, XB 120A e XB 220A.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de dois anos, devendo o instrumento, dentro deste período, retornar ao Inmetro para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A.5.3 e II.B.2.1, ambos relativos aos ensaios de temperatura, constantes da Portaria Inmetro nº 236/94.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 159, DE 17 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:

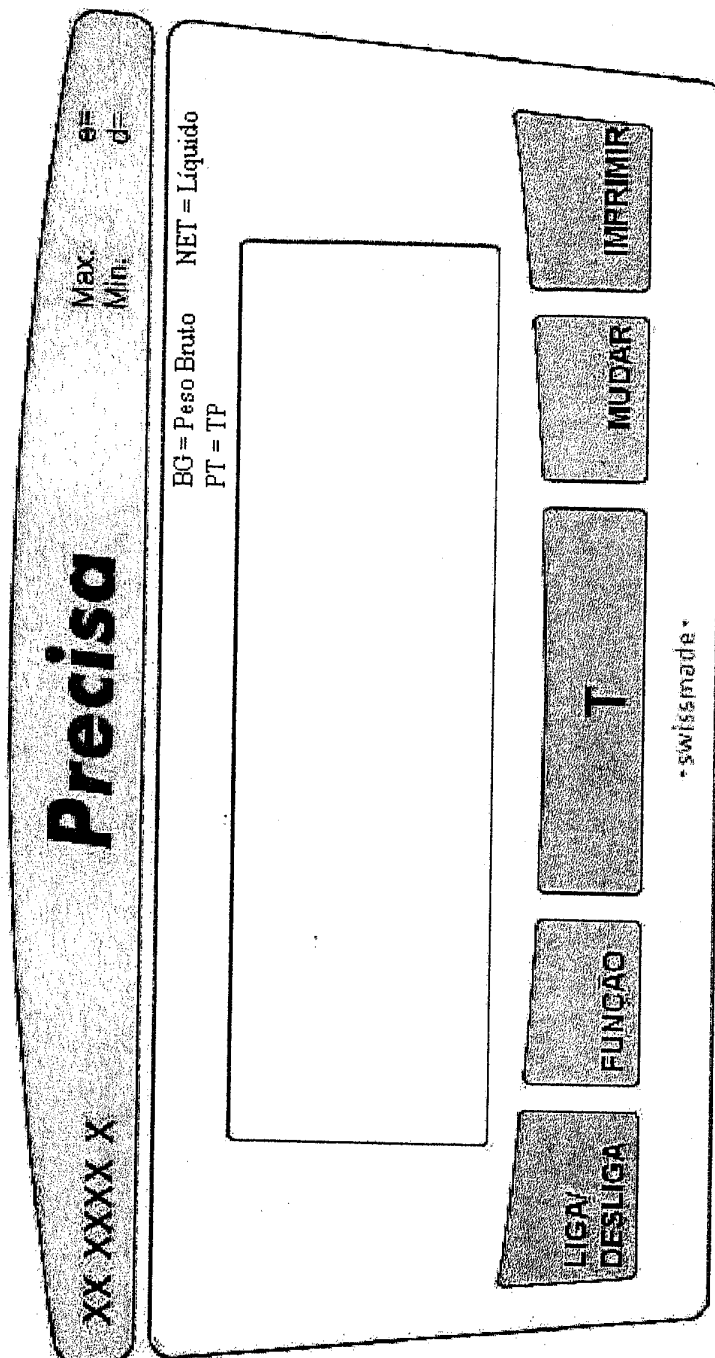
PRECISA INSTRUMENTS AG

COTAS EM:

ESCALA:

PERSPECTIVA DOS MODELOS XB 120A E XB
220A.

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 159, DE 17 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:

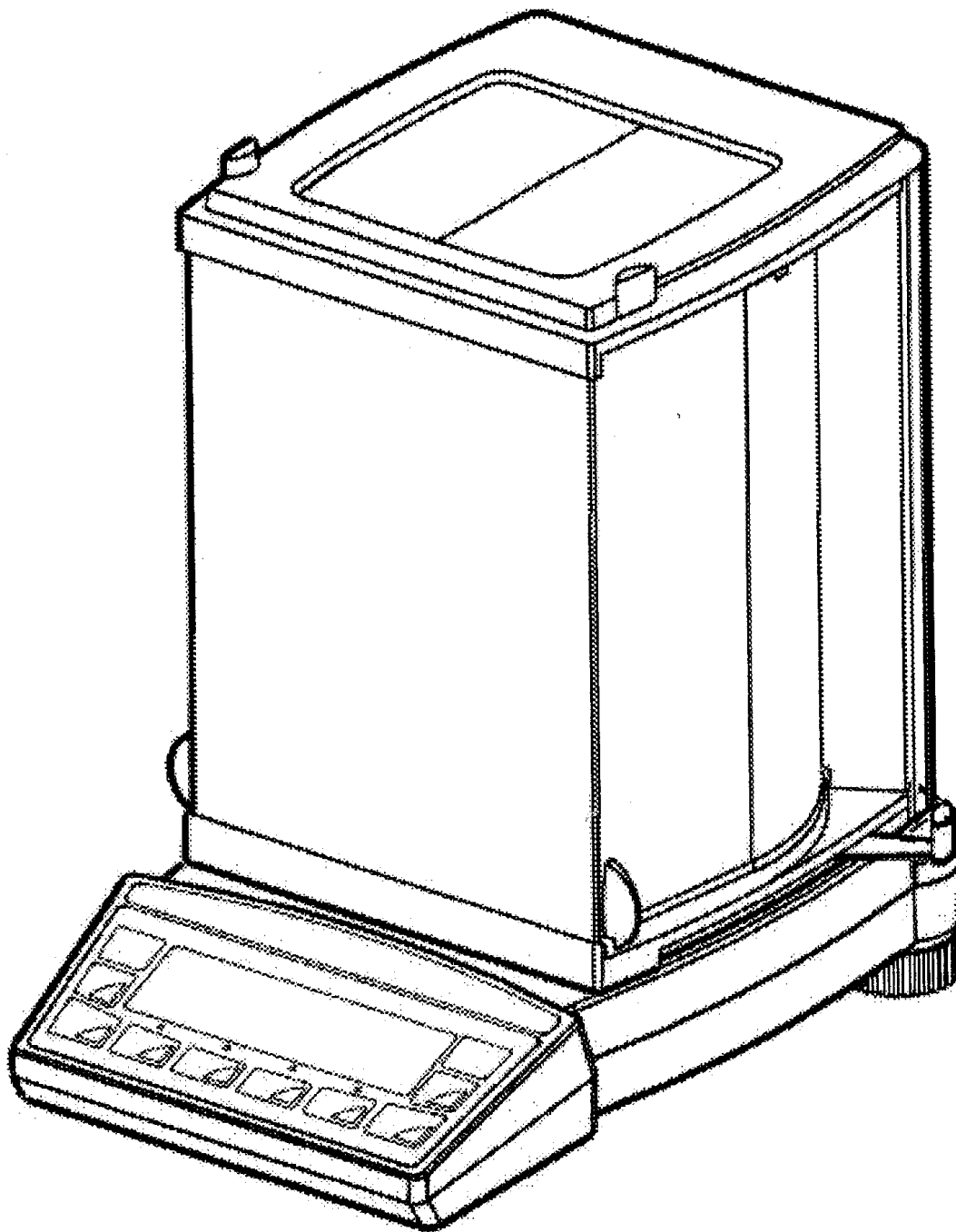
PRECISA INSTRUMENTS AG

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR E
TECLADO DOS MODELOS XB 120A E XB 220A.

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 159, DE 17 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:

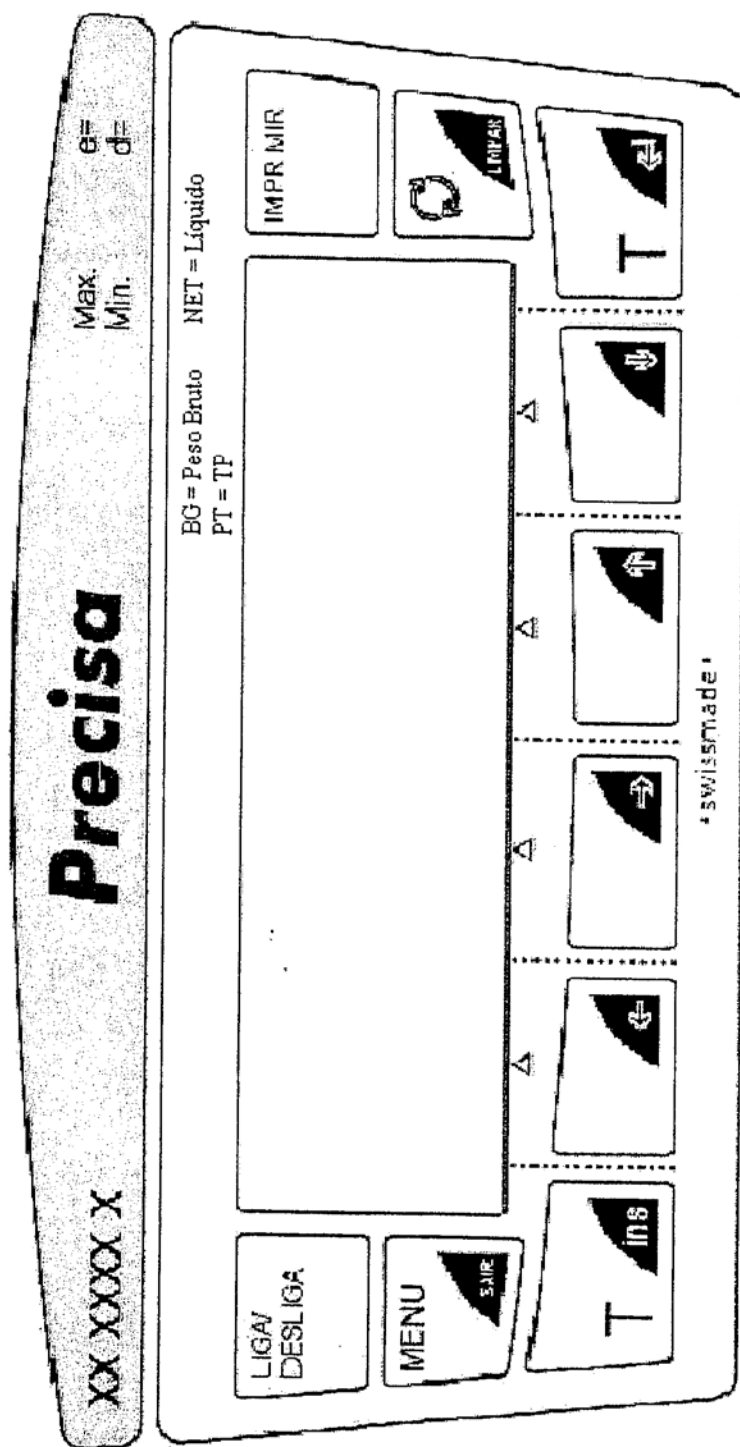
PRECISA INSTRUMENTS AG

COTAS EM:

ESCALA:

PERSPECTIVA DOS MODELOS XT 120A, XT 220A
E XT 220A-FR.

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 159, DE 17 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:

PRECISA INSTRUMENTS AG

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR E
TECLADO DOS MODELOS XT 120A, XT 220A E XT
220A-FR.

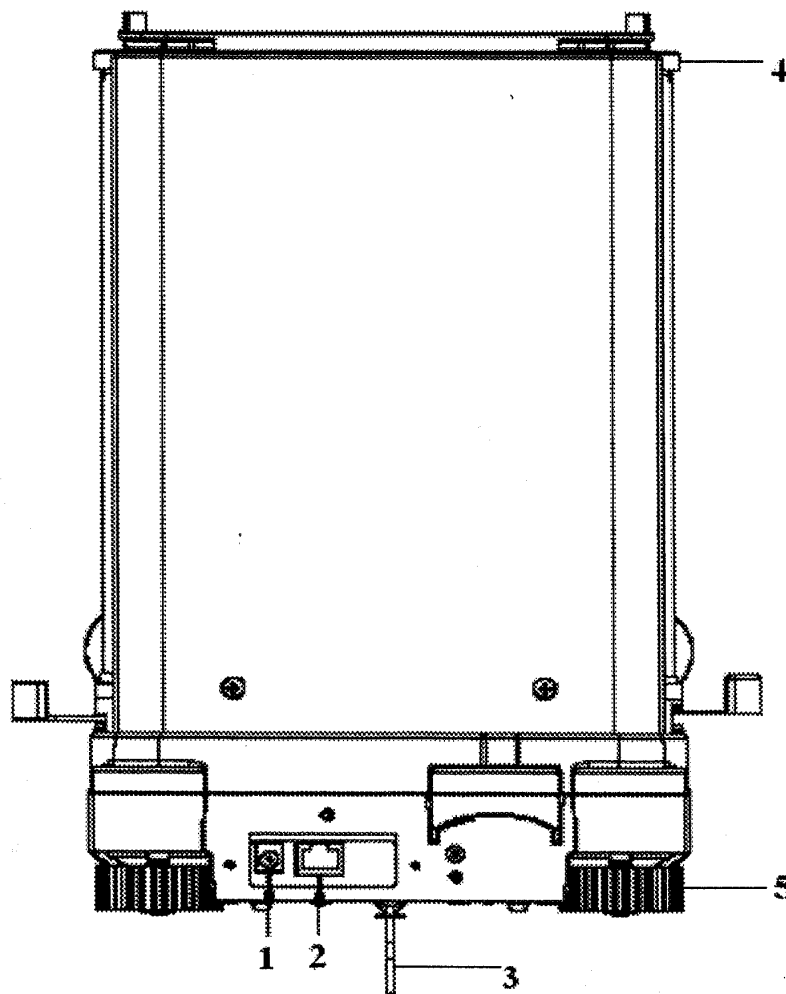
COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
04

INSTRUÇÕES

- 1 - Adaptador soquete para fonte de alimentação
- 2 - Conector de comunicação RS 232
- 3 - Gancho de pesagem
- 4 - Protetor de vento
- 5 - Pés ajustáveis para nivelar



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 159, DE 17 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:

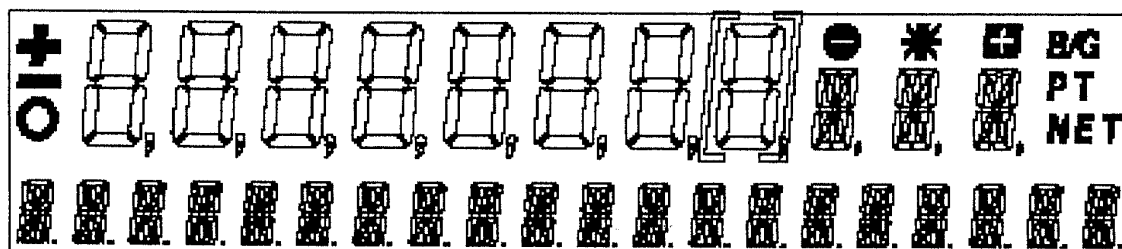
PRECISA INSTRUMENTS AG

VISTA POSTERIOR DOS MODELOS XT 120A, XT
220A E XT 220A-FR., XB 120A E XB 220A.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 159, DE 17 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:

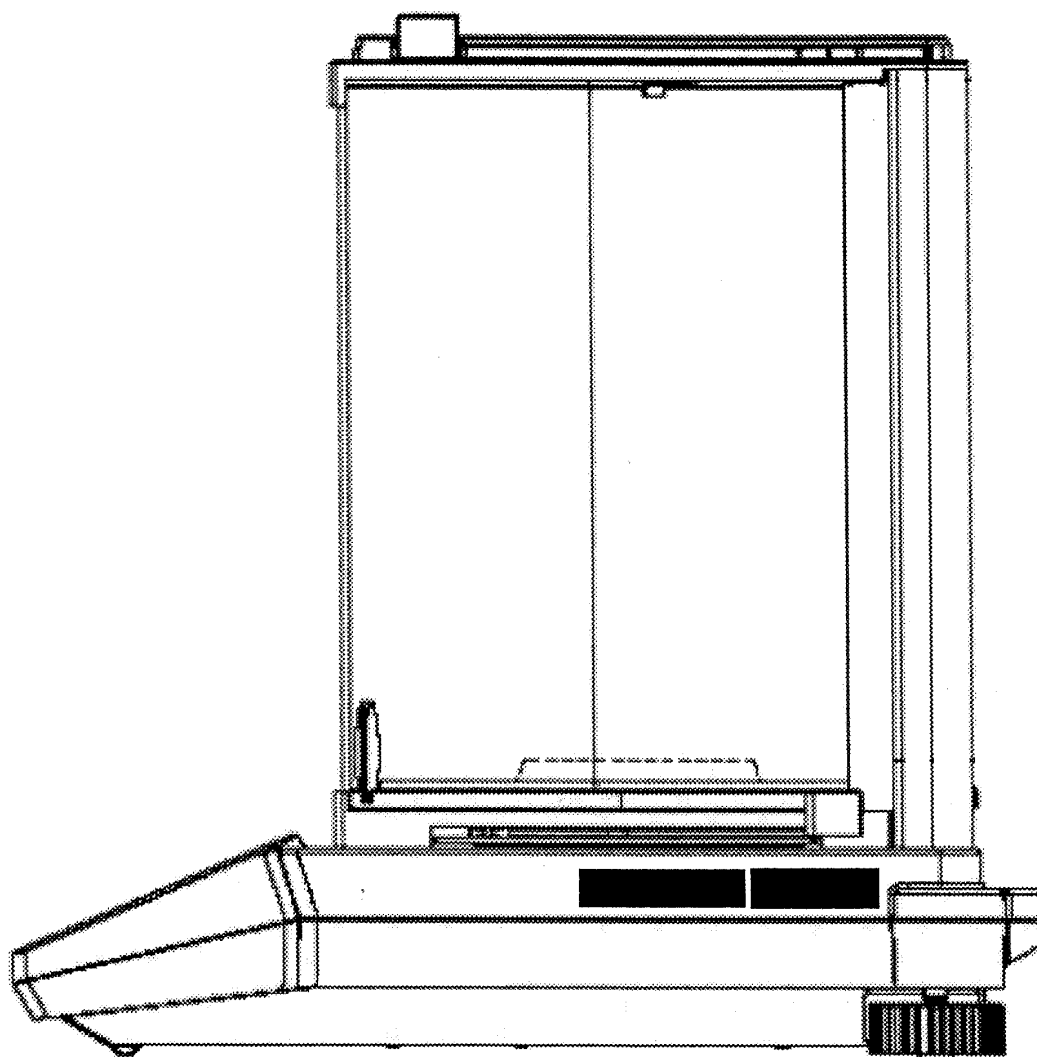
PRECISA INSTRUMENTS AG

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA DO MOSTRADOR DOS MODELOS XT 120A,
XT 220A E XT 220A-FR., XB 120A E XB 220A.

ANEXO:
06



Fabricante: Precisa Instruments AG.
 Representante: Pensalab Equipamentos Industriais Ltda
 Rua Dr. Homem de Mello, 644, conjunto 22 – Perdizes
 CEP: 05007-001 – São Paulo, SP

Modelo: Max. Min.
 d- e- **I** 5°C / 40°C
 Nº de série e ano de fabricação: /
 Portaria INMETRO/DIMEL nº /

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 159, DE 17 DE agosto DE 2006.



FABRICANTE:

PRECISA INSTRUMENTS AG

COTAS EM:

VISTA LATERAL COM DETALHE DA PLACA DE
 IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS XT 120A, XT 220A
 E XT 220A-FR., XB 120A E XB 220A.

ESCALA:

ANEXO:
 07